



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



CONTRATO Nº 005/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20260106.004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – ESTADO DE  
ALAGOAS E A EMPRESA OK PROMO LTDA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Feira Grande/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**, brasileiro, casado, alagoano, inscrito no RG 1487099 SSP/AL e no CPF de nº 959.167.334-53.

**CONTRATADO:** OK PROMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 48.460.426/0001-54, com sede à Rua Calixto Machado, 21, Sala M, Pires Façanha, Eusébio/CE – 61.775-060, inscrita no endereço eletrônico: [bestmusic.financeiro@gmail.com](mailto:bestmusic.financeiro@gmail.com) | (85) 9958-7717, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO**, inscrito no CPF: 941.273.794-72 e RG: 02451541803, residente à Avenida São Paulo, 894, Tambores Res, Barueri/SP, Brasil.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20260106.004 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de atração artístico-cultural para evento comemorativo da Emancipação Política do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA APRESENTAÇÃO: 25/04/2026.

HORÁRIO PREVISTO: a combinar.

LOCAL DO SHOW: Praça Pública, Centro.

DURAÇÃO: 1h30.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- I) O Termo de Referência;
- II) A Autorização de Contratação Direta;
- III) A Proposta do contratado; e
- IV) Seus anexos.

2.3. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, a serem pagos, através de transferência bancária eletrônica, conforme valor descrito na proposta de preços apresentada.

| ITEM                                                             | OBJETO                                                         | VALOR (%) | VALOR (R\$)   |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 01                                                               | CUSTO DO ARTISTA (DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS)                  | 20%       | R\$ 40.000,00 |
| 02                                                               | CUSTO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXCETO O PROPONENTE | 18,35%    | R\$ 36.700,00 |
| 03                                                               | DESPESAS COM TRANSPORTE                                        | 6,31%     | R\$ 12.620,00 |
| 04                                                               | PIROTECNIA                                                     | 5,65%     | R\$ 11.300,00 |
| 05                                                               | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                                       | 10,82%    | R\$ 21.640,00 |
| 06                                                               | MATERIAIS                                                      | 18,87%    | R\$ 37.740,00 |
| 07                                                               | IMPOSTOS                                                       | 20%       | R\$ 40.000,00 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). |                                                                |           |               |



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e comprovadamente atestado no gestor e fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE;

b) CNPJ nº: 12.207.528/0001-15;

c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

7.2. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços a finalização dos serviços executados.

7.3. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

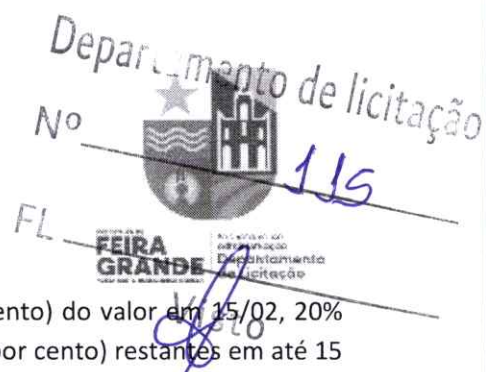


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



7.5. O pagamento será efetuado em quatro parcelas, sendo 20% (vinte por cento) do valor em 15/02, 20% (vinte por cento) em 15/03, 20% (vinte por cento) em 15/04, e os 40% (quarenta por cento) restantes em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7.14. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Supervisionar a execução da prestação do objeto promovendo acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- h) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- j) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- k) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- l) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- o) Definição da rota ou espaço para realização do serviço;
- p) Fornecimento de espaço para ser utilizado como camarim próximo ao ponto de início do evento, contendo uma sala desobstruída com espelhos e banheiros;
- q) Controle do público e trânsito para acompanhar o evento durante a circulação e parada, assim como escolta após o evento para o local de desmontagem ou saída.
- r) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato de Inexigibilidade;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas descritas na proposta de preços;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à união ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



conformidade com as normas e determinações em vigor;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para completa execução dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Caso a contratada, na execução do contrato, utilize algum tipo equipamento que produza fogo, fogos de artifício ou algum tipo de chama, responsabilizar-se-á por quais quer tipo de dano decorrente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- m) Deverá ser observada as contratações governamentais, a prioridade para produtos reciclados e recicláveis para bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis;
- n) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal, a multa decorrente da aplicação de sanção não será superior a 10%, exceto nos casos de danos causados por uso de fogos de artifício ou equipamentos que produzam faísca ou fogo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)

Departamento de Licitação  
No 118  
FL  
FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

- 12.00 – Secretaria Municipal de Cultura;
- 0.100 – Secretaria Municipal de Cultura;
- 1.017 – Incentivo à cultura através de show em datas comemorativas;
- 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

vi. Indenizações e multas.

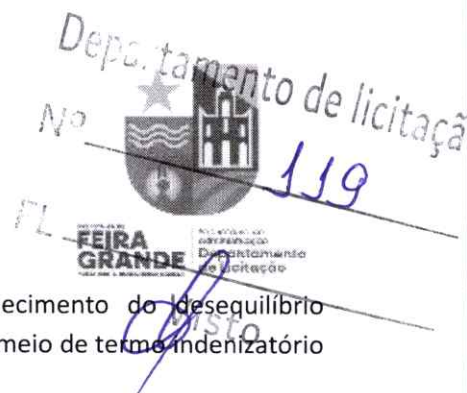


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



- b) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um servidor representante da Secretaria Municipal de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

17.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 98/2023, combinado com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL

CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15

Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

17.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Município de Feira Grande, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Grande – Alagoas, 29 de janeiro de 2026.

DARIO ROBERTO  
SILVA  
LIRA:95916733453

Assinado de forma digital por  
DARIO ROBERTO SILVA  
LIRA:95916733453  
Dados: 2026.02.04 10:54:04 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**

Contratante

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Prefeito

OK PROMO  
LTDA:48460  
426000154

Assinado de forma  
digital por OK PROMO  
LTDA:4846042600015

Dados: 2026.01.29  
09:21:42 -03'00'

**OK PROMO LTDA**

Contratada

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



NOME:

CPF:

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua Sete de Setembro, 15 – Centro – Feira Grande/AL  
CEP: 57.340-000 - CNPJ: 12.207.528/0001-15  
Email: [cpl@feiragrande.al.gov.br](mailto:cpl@feiragrande.al.gov.br)



Departamento de Licitação  
**FEIRA GRANDE**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Nº 121

FL Visto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

Departamento de licitação  
Nº 122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 20260106.004. Objeto: contratação de serviços comuns de atração artístico-musical do cantor Devinho Novaes, para evento comemorativo da Emancipação Política do Município. Prestador: OK PROMO LTDA. CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54. Vigência: 04 (quatro) meses. Valor Global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fundamentação: art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021. Feira Grande/AL, 29 de janeiro de 2026.

Visto

**DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Isabel Leandro Oliveria  
**Código Identificador:**959D92B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/02/2026. Edição 2749  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>